

DCV 215 - Teoria Geral das Obrigações

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitoria de 16 de maio de 2024

Tema: Perdas e danos

Monitor: André Pignatari



Exercício 1 – Marque verdadeiro ou falso. Justifique.

(V) O dever de pagar perdas e danos é efeito geral e típico do inadimplemento das obrigações. **Verdadeiro. O inadimplemento das obrigações gera o dever de pagar perdas e danos, nos termos do art. 389 do Código Civil.**

(F) Quando apreciados sob a ótica de seu conteúdo econômico, os danos morais dividem-se entre danos emergentes e lucros cessantes. **Falso. Os danos morais não comportam subdivisão entre danos emergentes e lucros cessantes.**

(F) A Teoria da Diferença leva em consideração uma situação real atual do lesado e a situação hipotética anterior ao fato lesivo. **Falso. A Teoria da Diferença leva em consideração uma situação real atual do lesado e a situação hipotética na qual o lesado estaria não fosse o dano. Nem sempre essa situação será anterior ao fato lesivo.**

(F) O dano moral não comporta qualquer tipo de resposta da ordem jurídica, sendo apenas um dano no sentido naturalístico. **Falso. O dano moral é ressarcível. Não se trata propriamente de indenização, mas de compensação mediante uma soma em dinheiro.**

(V) O dano patrimonial indenizável é sempre posterior à inexecução. **Verdadeiro. Tanto o dano emergente quanto o lucro cessante são subsequentes ao descumprimento.**

(V) A indenização cabível pelo inadimplemento de obrigação pecuniária abrange os juros de mora e, eventualmente, indenização suplementar. **Verdadeiro. Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, “provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar”.**

Exercício 2 – Sinalize as espécies de danos que as situações abaixo ensejam (se patrimoniais ou morais; e, se patrimoniais, se danos emergentes ou lucros cessantes).

1. Retrovisor abalroado em acidente automobilístico. Carro era utilizado como serviço de transporte via aplicativo, e resta em conserto por três dias. **Dano Patrimonial. Dano emergente. Lucros cessantes.**
2. Atraso de vôo entre Europa e Brasil de 5 dias devido à falta de lugares disponíveis em avião. **Dano moral.**
3. Inscrição por dívida inexistente em cadastro de proteção ao crédito. **Dano moral.**
4. Guindaste que vira para o lado errado e destrói parte da arquibancada de estádio de futebol que está a ser reformado. Ingressos deixam de ser vendidos no setor atingido. **Dano Patrimonial. Dano emergente. Lucros cessantes.**
5. Perda da remuneração diária de administrador de empresa que deixa de trabalhar presencialmente. **Dano Patrimonial. Lucros cessantes.**
6. Celular quebrado. **Dano Patrimonial. Dano emergente.**
7. Custos de reparo com mesa cujo pé não funciona. **Dano Patrimonial. Dano emergente.**

Exercício 3 – A empresa *Moinho Inglês* que produz farinha de trigo contrata o transportador *Delayed* para realizar o transporte de um virabrequim, essencial à produção de farinha no moinho, para que chegue ao local de destino, sirva de modelo à fabricação de um novo e, em seguida, retorne ao moinho para voltar a operá-lo.

O prazo de transporte acordado é de cinco dias. O transportador é informado sobre a essencialidade da peça para o funcionamento do moinho, bem como a respeito da falta de um equipamento substituto e, por isso, se compromete a realizar o transporte estritamente no prazo contratado.

O virabrequim vem a ser devolvido apenas dez dias após o início do transporte, com uma avaria na sua ponta, que reduz a capacidade de produção do moinho em 10%. A avaria seria sanável se o moinho restasse parado por dois turnos, para atendimento técnico.

Dois meses depois, *Moinho Inglês* notifica *Delayed* a respeito do descumprimento do contrato de transporte, e exige indenização (i) pela perda de produção durante o período de atraso; (ii) pela redução da capacidade de produção ocasionada pela avaria, calculada conforme os dois meses até então transcorridos; e (iii) pelos custos com atendimento técnico para reparo da avaria, ainda não realizado.

1. Quais tipos de dano estão sendo pleiteados? **Trata-se de danos patrimoniais. A perda de produção configura lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil. Os custos com atendimento técnico para reparo são danos emergentes.**

2. A perda na produção pela falta do virabrequim ao longo dos cinco dias de atraso é indenizável?
Sim. O transportador se comprometeu a realizar o transporte de peça essencial, tomando conhecimento a respeito de sua utilidade e sendo assertivo, por isso, em relação ao prazo.

3. A perda de 10% na produção do moinho, durante dois meses, ocasionada pela avaria no virabrequim é indenizável?
Não. A perda é indireta, nos termos do art. 403, pois é causada pela falta de *Moinho Inglês* em contratar o reparo. Bastaria que contratasse o reparo e, com isso, evitaria o agravamento do prejuízo. O nexo causal entre inadimplemento e dano foi interrompido por fato da vítima.

4. O atendimento técnico para reparo da avaria enseja danos indenizáveis? Quais?
Sim. As despesas com atendimento técnico são danos emergentes. Ademais, seria aceitável que *Moinho Inglês* cobrasse lucros cessantes pelo dia em que as atividades no moinho restassem paralisadas virtude do atendimento técnico, pois a paralisação, naquele dia, é consequência do inadimplemento de *Delayed*.

Exercício 4 – Contrato de compra e venda de quatro caminhões foi celebrado entre o Comprador C e o Vendedor V, pelo valor de R\$ 100 mil. Dois dos caminhões deixaram de ser entregues, e vieram a sê-lo apenas com o trânsito em julgado de uma ação de busca e apreensão, quatro anos depois do seu ajuizamento. O Comprador C lesado moveu ação indenizatória, visando a obter o que deixou de ganhar com a exploração comercial dos veículos. Para a quantificação deste pedido, o comprador argumentou que cada caminhão seria utilizado no transporte de gado, rodando 1.000 km por dia, cada, sem interrupção, durante os quatro anos de retenção indevida dos veículos. A renda obtida seria empregada para a aquisição de novos caminhões, os quais seriam também utilizados para o transporte de gado e subsequente aquisição de novos caminhões e assim sucessivamente. Considerando este critério, o valor do pleito foi quantificado em R\$ 7 milhões, correspondentes ao lucro que alegadamente Comprador C deixou de obter. Por considerar a soma pleiteada irrazoável, o juiz condenou o Vendedor V a pagar a metade de seu valor. A decisão do juiz em reduzir à metade o montante pleiteado pelo autor é correta?

Não. No direito brasileiro vigora o princípio da reparação integral (art. 402). Como regra, os danos que o credor demonstrar ter sofrido são indenizáveis, independentemente da grandeza do montante. Assim, de um lado, o valor pleiteado não pode ser simplesmente qualificado como irrazoável e, então, reduzido à metade. De outro, o cenário hipotético alegado por Comprador C pressupõe eventos incomuns e, por isso, não se encontra apto a determinar a indenização a que ele faz jus. Em outras palavras, é irrazoável a alegação de que a privação do uso de dois caminhões por quatro anos privou Comprador C de auferir R\$ 7 milhões de lucro. As alegações de que cada caminhão rodaria 1.000 km por dia sem nenhuma interrupção e de que toda a renda seria reinvestida não guardam verossimilhança com aquilo que ordinariamente se observa. Por conseguinte, não servem de parâmetro para a fixação da indenização. Uma vez que, nesse sentido, fosse reconhecida a irrazoabilidade da indenização pleiteada, o juiz deveria perquirir de qual lucro Comprador C razoavelmente foi privado. Tal providência poderia ser levada a efeito com recurso a médias, estatísticas e dados operacionais, comerciais e financeiros de outros agentes no mesmo ramo de atividade de Comprador C. Com isso, seria possível determinar o valor que, provável e objetivamente, Comprador C deixou de perceber em virtude do inadimplemento.